DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8621/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10325/2015
PROTOCOLO	:	1603765
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
CONTRATADA	:	D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.784,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015** - (peça 07, fls. 50-77) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 83/2015** - (peça 15, fls. 188-192).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 008/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto é a aquisição de pneus novos de primeira linha e de fabricação nacional para atender frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira - (peça 15, fls. 188).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 46.784,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 15, fls. 189).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 03/02/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 15, fls. 189).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–16450/2015** - (peça 18, fls. 196-200).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15976/2016** - (peça 19, fls. 201-202) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 008/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n.º 168/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 15, fls. 188-192) revela que seu objeto consiste na aquisição de pneus novos de primeira linha e de fabricação nacional para atender frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 46.784,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 03/02/2015 a 31/12/2015, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 18, fls. 200), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 83/2015** celebrado entre **Município de Ivi-**

nhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda**. (CNPJ nº 37.549.524/0008-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 19, fls. 202), *in verbis:*

> "Assim sendo, **este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual**, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 83/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72 e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D. M. P. Pneus e Acessórios Ltda,** CNPJ/MF n.º 37.549.524/0008-12, representada pelo Senhor João Carlos Guitão Peron**,** CPF/MF nº 036.721.738-43, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator